

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que, entre si, fazem a **Associação dos Servidores da Justiça Eleitoral do RN – ASSEJERN**, inscrita no CNPJ/MF 06.047.465/0001-84, com endereço na Praça André de Albuquerque, 534 - Cidade Alta - Natal - RN; adiante designada “**ASSEJERN**”, e do outro lado, **CENA – COLÉGIO ESPECIAL DE NATAL**, CNPJ: 03.341.374/0001-69, com endereço Av. Senador Salgado Filho, 2810, Lagoa Nova – Natal/RN CEP 59.076-470; **IRANY XAVIER DE ANDRADE**, CNPJ: 08.226.789/0001-05, com endereço Rua do Cobre, 18 - Conj. Potilândia – Lagoa Nova – Natal/RN CEP 59076-210; **NATAL EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL LTDA**, CNPJ.: 04.323.189/0001-04, com endereço Rua Casseterita, 94 - Conj. Potilândia – Lagoa Nova – Natal/RN CEP 59076-470, tendo nome de fantasia, “**Complexo Educacional Contemporâneo**” representado por Marianny Cristina Xavier de Andrade Arcaño doravante denominado **CONVENIADO**, nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a concessão de descontos na anuidade escolar em 2017, pela CONVENIADA aos dependentes dos associados ASSEJERN, que se indentificarão mediante apresentação de declaração emitida pelo ASSEJERN constando o vínculo como associado, com as facilidades e garantias especiais aqui pactuadas, sem prejuízo das condições de atendimento e crédito destinado aos demais clientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Apresentar à ASSEJERN, obrigatoriamente, os documentos cadastrais da empresa, tais como Estatuto ou Contrato Social (o primeiro e a última alteração), comprovante da inscrição no CNPJ (cartão) atualizado, comprovante de endereço.

Parágrafo único: Comunicar a ASSEJERN, sempre que houver alteração social em sua constituição empresarial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO

O presente convênio atenderá aos membros beneficiários da *ASSEJERN*, nos dias úteis no horário comercial.

Parágrafo único: Caso haja alteração nos dias e/ou horários de atendimento, o *CONVENIADO* deverá avisar os beneficiários da *ASSEJERN* com antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

A *CONVENIADA* obriga-se a conceder aos beneficiários da *ASSEJERN* os seguintes descontos:

Manhã	10%
Tarde	15%

Parágrafo primeiro: O desconto não incidirá na parcela de matrícula (primeira parcela da anuidade).

Parágrafo segundo: No caso de serem oferecidas, ao público geral, condições de preço e/ou prazo de pagamento mais vantajosas que as previstas neste convênio, serão elas automaticamente estendidas aos Membros Beneficiários da *ASSEJERN*.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos produtos e/ou serviços realizados serão efetuados diretamente pelos beneficiários à *CONVENIADA*, sem qualquer responsabilidade por parte da *ASSEJERN*.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

A *ASSEJERN* divulgará, junto aos seus membros beneficiários, o objeto e as condições deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente convênio terá vigência de **02(dois) anos**, sendo renovado automaticamente por igual período. A não intenção de renovar automaticamente o presente convênio deverá ser manifestada por qualquer das partes, mediante prévia comunicação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, sem direito à indenização de qualquer natureza não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO PROFISSIONAL

A CONVENIADA deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste convênio, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, salvo mediante escrita da ASSEJERN.

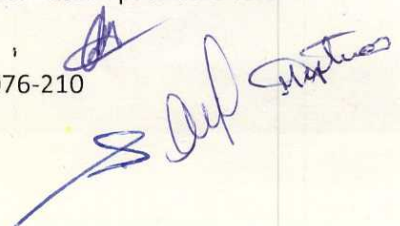
Parágrafo único: O descumprimento da obrigação assumida em atendimento ao *caput* dá à ASSEJERN o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente ou em decorrência da atuação de terceiros a eles vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Este contrato de convênio refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais ou comerciais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

Parágrafo Primeiro: São vedadas a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações desse contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência das partes.

Parágrafo Segundo: Nenhuma responsabilidade caberá à ASSEJERN por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do presente convênio.

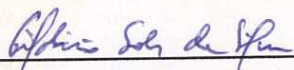


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes, como competente para dirimir as dúvidas e/ou litígios resultantes deste convênio, o foro da comarca de Natal/RN.

E, por estarem justas e conveniadas, nos termos das cláusulas anteriores, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas ao fim assinadas.

Natal, 04 de novembro de 2016.



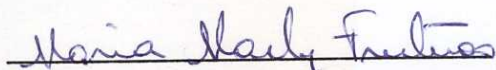
Gildásio Sales da Silva

Presidente

ASSEJERN
Assoc. Serv. Justiça Eleitoral do RN

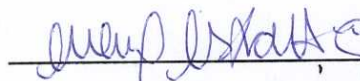
Gildásio Sales da Silva
Diretor Presidente

Testemunhas:



Nome: MARIA MARLY FRUTUOSO

CPF: 323.862.064-91



Marianny Cristina Xavier de Andrade Arcanjo

Gerência Financeira



Nome:

CPF: